



LEI MUNICIPAL Nº 2192/2023

**“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA (PBA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei institui o Programa Bolsa Atleta (PBA), com o objetivo de valorizar o esforço de atletas cadastrados que se comprometerem em representar o Município de Echaporã na realização de projetos esportivos, e, em especial, durante a realização de competições regionais, estaduais e nacionais, mediante a concessão de benefício pecuniário, tudo em conformidade com os arts. 23, II e X; 24, IX, e 217 todos da Constituição Federal, combinados com os arts. 144, 264 e 266 da Constituição Estadual e com os arts. 8º, LX, “b” e 130 da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DOS ATLETAS ECHAPORENSES AMADORES**

Art. 2º Fica criada a Comissão Municipal dos Atletas Echaporenses Amadores (CMAEA), órgão colegiado de avaliação, consulta e fiscalização, cujos membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, após indicação do Secretário Municipal de Esportes, e que será composta por 5 (cinco) membros:



- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- V – 1 (um) representante da sociedade civil.



Parágrafo único. O Secretário Municipal de Esportes diligenciará com os demais titulares das Secretarias mencionadas no *caput*, antes de indicar cada um dos representantes das mesmas ao Prefeito para nomeação como membro da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal dos Atletas Echaporenses Amadores (CMAEA):

I – avaliar os pedidos de concessão do benefício pecuniário de que diz respeito esta lei e elaborar relatório com as conclusões para apreciação do Secretário Municipal de Esportes;

II – elaborar calendário anual a respeito da participação do atleta requerente em atividades e/ou competições da modalidade respectiva;

III – apreciar os currículos cadastrados;

IV – orientar os bolsistas a respeito da reta utilização do benefício e da prestação de contas;

V – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades esportivas realizadas;

VI – decidir pela regularidade da prestação de contas;



VII – promover estudos a respeito de melhorias sobre treinamentos, alimentação e condicionamento físico dos atletas;

VIII – opinar anualmente ao Prefeito sobre a elaboração e revisão de normas regulamentares para o Programa;

IX – elaborar lista de espera, em ordem classificatória para cada modalidade, quando a solicitação não puder ser deferida imediatamente;

X – outras definidas em regulamento.

§ 1º No desempenho da competência do inciso I, a CMAEA deverá utilizar como critérios para a seleção a formação do atleta amador, o comprometimento com a modalidade específica e o desempenho prévio em competições.

§ 2º O relatório de que trata o inciso I será precedido da realização de entrevista pessoal do solicitante com os membros da Comissão.

Art. 4º O relatório da CMAEA será apreciado pelo Secretário Municipal de Esportes, e competirá ao Prefeito Municipal decidir pela efetiva concessão do benefício, por ato discricionário e justificado.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar a competência da parte final do *caput* deste artigo ao Secretário Municipal de Esportes.



CAPÍTULO III
DO PROGRAMA

Seção I
Das Modalidades da Bolsa

Art. 5º As bolsas do PBA serão concedidas dentre as seguintes modalidades:

I – individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o Município em competições;

II – estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, desde que residente no Município, e que não tenha obtido reprova em nenhuma matéria no ano letivo anterior.

Parágrafo único. A concessão da bolsa em uma modalidade exclui o direito de pleitear o mesmo benefício em outra modalidade.

Seção II
Do Benefício

Art. 6º O benefício (ou bolsa) de que trata esta lei, consiste na concessão aos atletas, nas estritas hipóteses do artigo anterior, de uma bolsa pecuniária (valor em dinheiro), mensal ou eventualmente, de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).



§ 1º Na hipótese de concessão mensal, o benefício será concedido inicialmente por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da Comissão, quando o desempenho do atleta justificar a medida.

§ 2º Ao término da prorrogação, para que o atleta possa solicitar novamente a inclusão no Programa, ele deverá respeitar pelo menos 12 (doze) meses de desligamento do Bolsa Atleta.

§ 3º Na hipótese de concessão eventual, o benefício poderá ser concedido pelo tempo que durar a preparação para a competição.

§ 4º Em qualquer hipótese, o benefício se prestará a cobrir, exclusivamente, despesas com viagem, treinos, estadia, inscrições, passagens de transporte intermunicipal ou de transporte urbano de passageiros, aquisição de material esportivo, saúde, e alimentação do atleta.

§ 5º Na liquidação do valor da bolsa, a Administração terá em conta a previsão de despesas que poderão ser deduzidas através dos documentos apresentados no projeto esportivo.

§ 6º Serão concedidas, no máximo, até 10 (dez) bolsas ao mesmo tempo no âmbito do Programa Bolsa Atleta.

Art. 7º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal pela inexistência de dependência nos termos do art. 3º do Decreto-lei federal nº 5.452/1.943 (Consolidação das Leis do Trabalho), mas se constitui única e exclusivamente em política pública de valorização e reconhecimento do desporto não-profissional em âmbito local.



Seção III
Dos Requisitos

Art. 8º São requisitos para a concessão do benefício:

I – ter 16 (dezesesseis) anos completos, salvo no caso da modalidade estudantil, hipótese em que a partir dos 8 (oito) anos completos será possível pleitear a bolsa;

II – comprovar que, ao menos uma vez por semana, frequenta treinos e/ou atividades vinculadas à modalidade específica, com carga horária não inferior a 1:30h (uma hora e trinta minutos);

III – estar física e mentalmente apto para o desenvolvimento regular das atividades;

IV – não receber salário ou qualquer outra remuneração pelas atividades esportivas que subsidiam o pedido, salvo se o atleta em questão for bolsista de programa assistencial da União Federal ou do Estado de São Paulo, e a CMAEA entender que excepcionalmente se justifica a cumulação dos benefícios;

V – ter participado de ao menos uma competição em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional na modalidade;

VI – inexistência de aplicação de penalidades contra si na justiça desportiva;



VII – bom comportamento social e não estar cumprindo pena criminal ou medida socioeducativa.

VIII – não ter renda mensal familiar superior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Para solicitar o benefício, o interessado deverá se cadastrar no Departamento de Esportes na respectiva modalidade de atuação, apresentando a documentação exigida neste artigo, através de formulário que constituirá o currículo de atividades esportivas, e no qual constarão os resultados obtidos e a projeção das competições em que tem interesse de participar, com os locais e datas respectivos.

§ 2º Apresentada a documentação à Secretaria Municipal de Esportes de forma incompleta, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias para complementar os dados, sob pena de indeferimento.

§ 3º A Comissão Municipal dos Atletas Echaporenses Amadores (CMAEA) terá 30 (trinta) dias a partir do encaminhamento da documentação pelo Departamento de Esportes, prorrogáveis uma única vez por igual período pelo Secretário Municipal de Esportes em caso de necessidade, para realizar a entrevista e emitir o relatório com as conclusões sobre a concessão ou não da bolsa.

§ 4º O deferimento do benefício dependerá de prévia e escrita manifestação do requerente no sentido de que compromete-se a representar o Município de Echaporã em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas e/ou privadas, sempre que convocado pelo Departamento de Esportes, bem como que cede integralmente os direitos de imagem durante as respectivas competições ao Município de Echaporã.



§ 5º Os beneficiários usarão o Brasão de Armas do Município em seus uniformes durante as competições.

§ 6º O solicitante absolutamente incapaz terá de estar devidamente representado ao pleitear a bolsa, ao passo que o relativamente incapaz deve estar devidamente assistido, sob pena de o pedido sequer ser recebido pela Administração.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art. 9º As despesas cobertas com a concessão do benefício deverão ser listadas em relatório com os comprovantes respectivos, e encaminhadas para análise da Comissão Municipal de Atletas Echaporenses Amadores (CMAEA).

§ 1º Havendo sobra de valores, esses serão devolvidos à Fazenda Municipal em conjunto com o relatório.

§ 2º Se o benefício for concedido para 12 (doze) meses, serão elaborados 2 (dois) relatórios semestrais.

§ 3º Se o benefício for concedido eventualmente, o relatório deve ser entregue até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da atividade ou competição.

Art. 10. Caso a CMAEA entenda pela regularidade das despesas, a conclusão seguirá para homologação pelo Secretário Municipal de Esportes.



Parágrafo único. Em caso de conclusão pela irregularidade, em razão de despesa imprópria, desvio de destinação ou qualquer outro motivo justo, o caso seguirá para análise do Departamento Jurídico Municipal.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 11. Serão excluídos do Programa os bolsistas que:

- I – deixarem de apresentar ao Município, nos prazos previstos por esta lei, os comprovantes das despesas e/ou o saldo remanescente dos valores entregues;
- II – se recusarem a participar das competições agendadas e/ou cuja inscrição já tenha sido realizada, salvo motivo de força maior;
- III – receberem salário ou qualquer remuneração profissional em razão do esporte;
- IV – deixarem de residir em Echaporã;
- V – apresentarem comprovantes de despesas não previstas no inciso II do § 2º do art. 6º desta lei;
- VI – praticarem ato de indisciplina esportiva ou conduta incompatível com o decoro necessário para a representação do Município, resguardada a ampla defesa;
- VII – tiverem sua prestação de contas rejeitada pela Comissão, em razão de gastos claramente desnecessários ou excessivos;
- VIII – voluntariamente requererem o desligamento.



Parágrafo único. Qualquer recebimento de valores sem o preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei, demandarão responsabilização civil, criminal e administrativa dos responsáveis.

Art. 12. Ocorrendo a exclusão de atleta do Programa, a Secretaria Municipal de Esportes convocará observada a ordem classificatória da lista de espera, o próximo atleta cujo projeto seja considerado interessante ao Município.

§ 1º Não se aplica disposto do *caput* para o caso de substituição do atleta beneficiário por outro por ele indicado, desde que a substituição seja para uma atividade ou competição específica, mediante justificativa aceita pela CMAEA.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o atleta beneficiário será responsável por qualquer despesa ou ato de disciplina ou falta de decoro que o atleta substituto realizar, podendo ser excluído do Programa, caso o substituto incorrer em uma das hipóteses do art. 11.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 17 de abril de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo